

Edmar Eitel Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 20210013.

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do contrato administrativo nº 20210013 que trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO(LOCAÇÃO) DE SISTEMAS(SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM-PA) LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA LC 131/19, LEI 12.527/11 E DECRETO 7.185/10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ. O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE e se justifica pelo caráter de serviço especializado e medida de emergência que a ensejou. Este é o relatório.**

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar**

tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em obediência ao princípio da inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da referida Lei. Por fim, foi firmado o seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
20210013	ASP-AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	02.288.268/0001-04	R\$ 78.000,00

A vigência do contrato é de 11/01/2021 à 31/12/2021. Por fim, declara-se que o mesmo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 11 de Janeiro de 2021.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021